

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

MENSAGEM

nº

403

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Versa o incluso projeto sobre autorização a esta Prefeitura para filiar-se ao IBAM, como sócio cooperador.

A tabela de contribuição dos Municípios ao IBAM, baseada na Receita Orçamentária, é de 20.000,00

É de grande interesse ao Município filiar-se ao referido Instituto, cujos objetivos principais são os seguintes, além do fornecimento mensal da revista e demais publicações :-

I - estudar a organização administrativa e o funcionamento dos serviços públicos municipais, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento.

II -promover a divulgação de idéias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento progressivo da administração municipal.

III-prestar aos prefeitos e às câmaras municipais a assistência técnica necessária e promover intercâmbio de informações e experiências no âmbito da administração municipal.

IV - articular-se com instituições especializadas, nacionais e estrangeiras, para efeito de solução de problemas específicos dos municípios.

V - manter cursos de administração municipal e desenvolver outras atividades, visando à formação de profissionais competentes.

Assim expondo, espero a aprovação dessa Casa.

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 30 de Março de 1962.-

Ofício n. 133-62
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre autorização a esta Prefeitura, para filiar-se ao IBAM.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal, de Caieiras
CAIEIRAS



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0691

PROJETO DE LEI N.º

(30 de Março de 1962)

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal de Caieiras, para filiar-se ao IBAM

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a filiar-se ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM), na categoria de sócio-cooperador.

§ Único - A contribuição anual de acôrdo com as rendas municipais é de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente fica aberto na Contadoria Municipal - um crédito especial no valor de Cr\$20.000,00.

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 131-8-09-4 - III - Publicação, jornais e revistas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Março de 1962.

GINO DÁRTORA
GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de Justiça e de Finanças e Orçamentos
Sala das Sessões 13/4/62
Paulo da Silva Junior
Presidente

Aprovado em 19 Discussão
Sala de sessões 11/5/62
Paulo da Silva Junior
Presidente

Aprovado em 20 Discussão
Sala de sessões 8/6/62
Paulo da Silva Junior
Presidente

Dispensado da Redação Final
S.S. em 8/6/62
Paulo da Silva Junior



INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 0692
Rua Miguel Pereira, 34 - Humaitá - Fone 26-6187
RIO DE JANEIRO - D. F.

O QUE O IBAM OFERECE AOS MUNICÍPIOS

- ★ **CONSULTORIA TÉCNICA**
RESPOSTAS A CONSULTAS DE PREFEITOS E VEREADORES.
- ★ **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
NO LABORATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA A REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS.
- ★ **CURSOS**
DE TREINAMENTO E BOLSAS DE ESTUDO PARA FUNCIONÁRIOS.
- ★ **PUBLICAÇÕES TÉCNICAS**
DE INTERESSE IMEDIATO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- ★ **CONCURSO**
"MUNICÍPIOS BRASILEIROS DE MAIOR PROGRESSO".

AVISO DE COBRANÇA

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1961

Contribuição do Município de **C A I E I R A S**
Estado **SÃO PAULO**

como sócio-cooperador do IBAM, relativa ao exercício de 1961

Cr\$ 20.000,00.....

(vinte mil cruzeiros))


Pelo DIRETOR - ADJUNTO

OBSERVAÇÕES: O pagamento da importância acima poderá ser feito diretamente ao IBAM, por meio de VALE POSTAL ou CHEQUE BANCÁRIO, pagável no Rio de Janeiro ou, ainda, ao representante do IBAM no Estado,

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 149/62.

Parecer - Versa o PROJETO DE LEI Nº 149/62 do Executivo, sobre autorização para a Prefeitura filiar-se ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

A medida afigura-nos constitucional, e vem de encontro aos interesses do Município, pois visa entre outras coisas estudar a organização administração e funcionamento dos serviços públicos municipais, além de promover a divulgação de idéias e práticas de contribuir para o desenvolvimento progressivo da administração Municipal.

Existe a vantagem ainda de ser prestada assistência aos prefeitos e às Câmaras Municipais, bem como promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da administração municipal.

Desta forma, concluímos ser legal a medida, dando nossa integral aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1962.

Presidente

Relator - *Antônio Carlos*

Membro -

Aprovado em 11.5.1962
Sala de sessões
Antônio Carlos
Presidente



ESTADO DE

SÃO PAULO

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 149/62.

Parecer - Versa o Projeto de Lei nº 149/62, do Exe
cutivo, sôbre autorização à Prefeitura filiar-se ao Instituto Brasi
leiro de Administração Municipal.

A propositura abre também crédito de R\$20.000,00 - afim de ocorrer às despesas.

Os recursos são plenamente hábeis, pois trata-se de anulação parcial de verba, não acarretando por conseguinte peso do ônus ao erário.

Sala das comissões, em 17 de abril de 1962.

Presidente

Presidente *Alfredo Casarotto*

Relator .

Relator - Alcides Lima

Membro

Membro - . *John W. Merritt*

Aprovado em _____ Discussão

Sala de sessões 11/5/1962

Gerlando A. Pereira

Presidente